

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054958

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização e validação dos atos pedagógicos da Escola Crescer e Saber.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 443/2021

1. Histórico

A **Escola Crescer e Saber**, mantida pela Escola Crescer e Saber e Papelaria Criativa Ltda., sob CNPJ N. 08.399.196/0001-40, localizada na Q-03, MR-8, Lt. 21, Setor Leste - Planaltina de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos de 2019 a presente data, conforme Ofício n. 003/2020, evento (000016758586).

2. Análise

A **Escola Crescer e Saber** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 444 de 15 de outubro de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018, evento (000016758700) e autorização para oferta da educação infantil, por meio da Resolução do CME nº 010 de 29/02/2016, com vigência em fevereiro de 2019, evento (000016769563).

O prédio onde funciona a unidade escolar é locado e o contrato de locação terá seu prazo expirado em agosto/2025, evento (000016762515).

De acordo com o Relatório Circunstanciado apresentando pela equipe de inspeção da Coordenação Regional de Planaltina, evento (000017035369), a unidade possui 08 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, leitura, vídeo, área coberta, cozinha, *playground*, piscina, 2 banheiros para alunos e pátio externo coberto.

De acordo com a relação descritiva do acervo bibliográfico, a unidade escolar possui aproximadamente 209 exemplares, evento (000016769395)

Conforme o rendimento final de 2019, evento (000016765217), dos 112 alunos matriculados, 106 foram aprovados, 5 transferidos e 1 reprovado. Não constam o rendimento de 2020 e 2021.

Do demonstrativo de capacidade de estudantes por sala, evento (000016765320), extrai-se que das 8 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de estudantes por sala, conforme determinado em lei.

De acordo com a Nominata de 2020, evento (000016765401), dos 10 professores regentes, 08 possuem curso superior e atuam na área de formação e 02 não possuem formação

acadêmica, sendo que 01 ministra aulas de karatê e, o outro, aulas de inglês e música.

Foram anexados aos autos o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 23/07/2021, evento (000016761980) e o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2020, evento (000016762068). Registra-se que o processo foi protocolado em 2020.

O Regimento Interno da unidade escolar, referente ao 2020, evento (000016764405) não apresenta flagrantes de impropriedades. Constam aos autos o Projeto Político-Pedagógico - 2020, evento (000016764446), bem como a ata de aprovação da proposta, evento (000016764345).

Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político-Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no referido Relatório Circunstanciado da Coordenação Regional de Educação de Planaltina e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. 02, dos 10 professores, não possuem formação acadêmica condizente à atuação docente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** pelo não cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 131 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Parágrafo único: No prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do credenciamento e autorização, a instituição solicitará a autorização de renovação, instruindo o processo com os documentos exigidos.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Crescer e Saber**, localizada na Q-03, MR-8, Lt. 21, Setor Leste - Planaltina de Goiás/GO, mantida pela Escola Crescer e Saber e Papelaria Criativa Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 08.399.196/0001-40, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Crescer e Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** para que a unidade escolar possa ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político - Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto dos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este **Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária** e o **Certificado do Corpo de Bombeiros** vigente para o corrente ano, **no prazo de 90 (noventa) dias**, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás - Ampliado, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político - Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no *site* eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos estudantes, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os Arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que o representante da **Escola Crescer e Saber** protocole o requerimento de credenciamento e renovação de autorização, instruindo-se com base na legislação vigente, **até 120 dias** antes do vencimento deste ato.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de abril de 2022.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 29/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/05/2022, às 01:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023148823** e o código CRC **C2C5508D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006054958

SEI 000023148823